

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Léo Vivas)**

Solicita informações à Sra. Ministra  
da Casa Civil.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Sra. Ministra da Casa Civil, o seguinte pedido de informações:

A Lei nº 9.454, promulgada em 1997, instituiu tanto o número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro será identificado, quanto o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil, destinado a conter o número único de Registro Civil acompanhado dos dados de identificação de cada cidadão.

O referido diploma legal dispôs que o Poder Executivo providenciaria, no prazo de cento e oitenta dias, a sua regulamentação, no prazo de trezentos e sessenta dias, o início de sua implementação, e que no prazo máximo de cinco anos da sua promulgação, perderiam a validade todos os documentos de identificação que não seguissem as regras do número único de Registro Civil .

Ocorre, porém, que, até a presente data , o número único de Registro de Identidade Civil e o Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil ainda não foram implementados.

Portanto, diante do exposto requeremos informações à Sra. Ministra da Casa Civil, no sentido de se explicitar quais as medidas que têm sido tomadas, no âmbito do Poder Executivo, a fim de cumprir os preceitos da Lei nº 9.454, de 07 de Abril de 1997.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado LÉO VIVAS